



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

ACATADA

EMENDA AO PROJETO
DE LEI Nº 640/2024

Nº 05

AUTOR: CEFTOOA

Acrescenta dispositivo e altera o Anexo X – Quadro de Detalhamento de Dotações do Projeto de Lei nº 640/2024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2025”, ajustando a meta física correspondente ao exercício de 2025.”

1) Fica acrescentado o artigo 18 e seus §§ 1º e 2º ao Projeto de Lei nº 640/2024, com a seguinte redação:

“Art. 18. Fica autorizada a utilização de até R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) dos recursos da fonte de recurso 15000 – Recursos não Vinculados de Impostos, da unidade orçamentária 17.012 – Fundo Estadual de Saúde.

§ 1º Os recursos mencionados no caput serão destinados exclusivamente à transferência de recursos à Fundação Pio XII, CNPJ 49.150.352/0016-07 (Hospital de Amor – Unidade de Porto Velho), instituição privada sem fins lucrativos que atua de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º A transferência dos recursos mencionados será realizada mediante celebração de convênio ou instrumento congênere, sendo destinados exclusivamente ao custeio das atividades da entidade, em conformidade com as normas de controle e prestação de contas previstas na legislação aplicável.” (NR)

2) Fica modificado o Quadro de Detalhamento de Dotações referente ao exercício de 2025, constante do Projeto de Lei nº 640/2024 que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2025”, incluindo os ajustes necessários nas metas físicas das respectivas programações, passando a vigorar com as seguintes alterações:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

EMENDA AO PROJETO
DE LEI Nº 640/2024

Nº 05

AUTOR: CEFTOOA

SUPLEMENTAÇÃO

Unidade Orçamentária: 17.012 – Fundo Estadual de Saúde

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	33.50.41	15000	24.000.000,00
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO				24.000.000,00

Ajuste na Meta Física da Programação Suplementada:

Ação: 17.012.10.302.2034.4004 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA

Descrição do Produto: Contratos e convênios firmados

Unidade de Medida: Un

Meta Física Regionalizada	
Região	2025
Região I	28,00
Região II	6,00
Região VI	2,00
Região V	3,00
Região VI	6,00
Região VII	2,00
Região IX	1,00
Total	48,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

EMENDA AO PROJETO
DE LEI Nº 640/2024

Nº 05

AUTOR: CEFTOOA

REDUÇÃO

Unidade Orçamentária: 17.012 – Fundo Estadual de Saúde

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	3.3.90.39	15000	24.000.000,00
TOTAL GERAL DA REDUÇÃO				24.000.000,00

Ajuste nas Metas Físicas das Programações Reduzidas

Ação: 17.012.10.302.2034.4004 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA

Descrição do Produto: Contratos e convênios firmados

Unidade de Medida: Un

Meta Física Regionalizada	
Região	2025
Região I	28,00
Região II	6,00
Região VI	2,00
Região V	3,00
Região VI	6,00
Região VII	2,00
Região IX	1,00
Total	48,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

EMENDA AO PROJETO
DE LEI Nº 640/2024

Nº 05

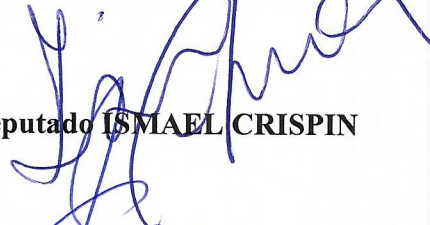
AUTOR: CEFTOOA

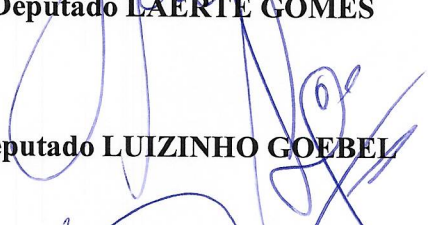
Plenário das Deliberações, 22 de outubro de 2024.

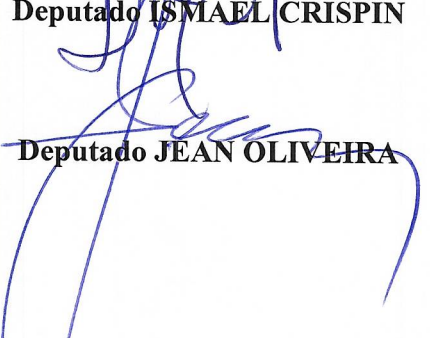

Deputada IEDA CHAVES
Presidente

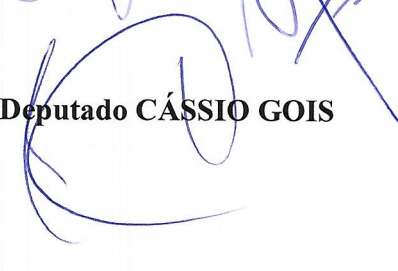

Deputado EZEQUIEL NEIVA
Vice-Presidente


Deputado LAERTE GOMES


Deputado ISMAEL CRISPIN


Deputado LUIZINHO GOEBEL


Deputado JEAN OLIVEIRA


Deputado CÁSSIO GOIS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

EMENDA AO PROJETO
DE LEI Nº 640/2024

Nº 05

AUTOR: CEFTOOA

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A emenda ora apresentada tem por objetivo autorizar a utilização de até R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) provenientes da fonte de recurso 15000 – Recursos não Vinculados de Impostos, vinculados à unidade orçamentária 17.012 – Fundo Estadual de Saúde, para reforçar o atendimento em saúde no Estado de Rondônia.

Os recursos em questão serão destinados exclusivamente à Fundação Pio XII, responsável pelo Hospital de Amor – Unidade de Porto Velho, instituição privada sem fins lucrativos que atua de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS). Essa medida visa fortalecer o atendimento oncológico à população rondoniense, especialmente para pacientes de baixa renda, reafirmando o compromisso com a saúde pública como prioridade essencial.

A justificativa para esta emenda é fundamentada em cinco pilares principais:

1. Compatibilidade com o Arcabouço Jurídico

A destinação de recursos públicos a instituições privadas sem fins lucrativos encontra respaldo no ordenamento jurídico nacional. A Constituição Federal, em seu art. 199, §1º, prevê a participação de entidades privadas no SUS, com possibilidade de apoio financeiro. Adicionalmente, a Lei nº 4.320/1964, em seu art. 12, §3º, I, autoriza transferências para o custeio de atividades assistenciais realizadas por tais entidades.

2. Garantia de Viabilidade Técnica e Orçamentária



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

EMENDA AO PROJETO
DE LEI Nº 640/2024

Nº 05

AUTOR: CEFTOOA

Os recursos utilizados na suplementação derivam de uma fonte não vinculada a finalidades específicas, o que possibilita seu redirecionamento dentro da mesma unidade orçamentária sem comprometer a execução de outras ações prioritárias. A análise da execução orçamentária do Fundo Estadual de Saúde evidencia que a realocação desses valores é tecnicamente viável e financeiramente responsável.

3. Priorização da Saúde Pública e Impacto Social

O Hospital de Amor – Unidade de Porto Velho é uma referência no atendimento oncológico, prestando serviços de alta complexidade que são essenciais para enfrentar a crescente demanda por tratamento de câncer na região. A utilização dos recursos permitirá a ampliação da capacidade de atendimento, beneficiando diretamente os cidadãos que dependem do SUS e melhorando a qualidade de vida de milhares de famílias.

4. Eficiência na Alocação de Recursos

A proposta promove uma gestão fiscal eficiente ao realocar recursos não vinculados para atender demandas críticas da saúde pública. Essa decisão está alinhada aos princípios constitucionais de eficiência e ao objetivo de maximizar os benefícios sociais advindos do orçamento público.

5. Controle e Transparência

A transferência dos recursos será realizada por meio de convênio ou instrumento congênere, garantindo o cumprimento das normas legais de controle e prestação de contas. Isso assegura a correta aplicação dos recursos, com total transparência e alinhamento às metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO			
		EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 640/2024	Nº 05
AUTOR: CEFTOOA			
Conclusão A presente emenda representa uma medida de justiça social e responsabilidade fiscal, ao viabilizar o fortalecimento de uma instituição que desempenha papel crucial na saúde pública de Rondônia. O redirecionamento de recursos permitirá que o Estado amplie o alcance de serviços essenciais, oferecendo atendimento de qualidade à população. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda, que traduz a busca por uma gestão pública mais eficiente e comprometida com o bem-estar social. 10-1			